

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 052/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA
EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE
AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL,
IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO,
LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA,
ANAMNESE, COMPARATIVO
AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS,
ATENDENDO AO CENTRO DE
REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	187/2021
INICIADO EM:	14/05/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

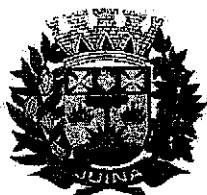
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 13 de maio de 2021.

C.L. N.º 062/2021 - Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 13 de maio de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, a abertura do processo de Dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas junto a empresa para contratação do objeto supracitado. Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação de licença anual de software para emissão de laudo de exames de audiometria, conforme orçamento apresentado.

A contratação justifica-se pois a audiometria é um exame realizado por um fonoaudiólogo para avaliar a capacidade das funções auditivas de uma pessoa e detectar possíveis alterações e, a partir daí o profissional prescreve medidas preventivas ou tratamentos adequados para o paciente. O exame em si é realizado por um aparelho audiômetro, um imitanciômetro, fones de ouvido e dentro de uma cabine acústica.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamentos para pessoas jurídicas em condições de atender as necessidades da Administração, no entanto, apenas duas empresas manifestaram interesse. Portanto, a escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **25.462.640/0001-44**, conforme orçamento em anexo, no valor total de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, pois foi a empresa que forneceu o menor valor, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO/ ANUAL	1	LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITANCIONOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO, ESTATISTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIACAO), EMISSAO DE LAUDOS E RELATORIOS	WINAUDIO	R\$ 960,00	R\$ 960,00
TOTAL GERAL						R\$ 960,00

Diante disso, para atender as necessidades da Unidade Descentralizada de Reabilitação, solicitamos que seja elaborado contrato administrativo para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública, com base no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

03. DA REGULARIDADE FISCAL

Considerando que a contratação de fornecedor, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não é modalidade de licitação, uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta. Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que, para a emissão dos laudos é necessário um software, que interpreta os dados lançados em sua plataforma, sendo capaz de gerar resultados e pareceres.

Considerando que, o exame de audiometria é um dos exames ofertados pela rede SUS – Sistema Único de Saúde, através do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do município de Juína.

Considerando que, a Unidade Descentralizada de Reabilitação possuía uma licença anual de software de audiometria, porém a mesma expirou-se em novembro de 2020. Informamos que o processo realizado anteriormente não foi elaborado contrato administrativo, não permitindo a renovação contratual, impossibilitando a oferta do exame até o presente momento.

Considerando que, a maioria dos usuários que usufruem do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de consultas e procedimentos médicos, são indivíduos de baixa renda e não se encontram em situação financeira estável para gastos com exames de audiometria.

Considerando que, o município de Juína não dispõe de processos licitatórios para contratação do objeto supracitado. Entretanto, torna-se economicamente inviável a realização de processo licitatório através de Pregão Presencial, uma vez que o valor contratado será pagamento único, referente à licença anual.

Considerando que, o processo de Dispensa de Licitação se faz necessária e vantajosa, pois gerará um contrato administrativo que permitirá sua renovação contratual, sem ocorrer prejuízos aos usuários do SUS, bem como da administração pública.

Diante disso, é imprescindível a contratação da licença do software, afim de evitar a descontinuidade da prestação do serviço público. Uma vez que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear nas justificativas aqui supracitadas tanto quanto necessárias sobre a situação do valor, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui, no momento, o único meio viável para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. É dispensável a licitação:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".



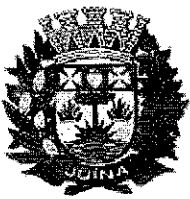
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Rosimeire O. Brindarolli
Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde Juína/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/05/2021
Hora: 12:41:52
Pág: 001

2ª Via

Solicitação 443/2021 - Deferida
Solicitada em 10/05/2021

Deferida em 10/05/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 149 - CENTRO DE REABILITACAO
Utilização SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARARIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA.
Dotação 2883 - 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
469972	LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARARIVO AUDIOMETRICO, ESTATISTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIACAO), EMISSAO DE LAUDOS E RELATORIOS	ano	1,0000			1,00
Totais			1,0000			1,00
Total Geral das Dotações						

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

PEDIDO 325/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARARIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITACAO, SEC MUNICIPAL DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

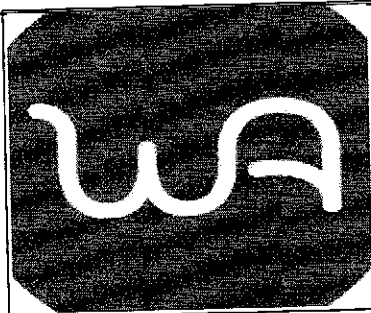
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq	Item	Código	Quantidade	Und. Med
1	LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARARIVO AUDIOMETRICO, ESTATISTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIACAO), EMISSAO DE LAUDOS E RELATORIOS	469972	1,00	ano

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Maio de 2021.


Marcela A. Américo Ortolan
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021

**(WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA)**

(WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA)

CPF/CNPJ: 25.462.640/0001-44

Anne Frank, 1018

Hauer, Curitiba- PR- CEP 81610-020

Tel: (41)3232-2707 – (41)3205-8428 - Whatsapp

Email: consultor08@winaudio.com.br

ORÇAMENTO

ITEM	Software Winaudio	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Software para emissão de laudo audiológico que conste informações sobre o exame de audiometria tonal e vocal e imitanciometria, logaudiometria, métodos de avaliação	01	R\$ 960,00	R\$ 960,00

- Prazo para entrega: até 36 hrs após a confirmação da Contratação Feito por acesso remoto
- Emitimos apenas ordem de compra caso queira que inclua a numeração na Nfe favor informar antes
- Classificação fiscal de todos os itens ofertados : NCM 85232120
- Formas de pagamento
- Plano anual à Vista (Dep. / Trans.) 30 dias R\$ 960,00
- Plano anual Parcelado (Boleto) 30 dias R\$ 960,00
- Plano anual Parcelado (Boleto) 12x R\$ R\$ 80,00

SOFTWARE PREMIUM PLANO ASSINATURA CONTRATO PARA 12 MESES

PARA INSTALAR EM 1 COMPUTADOR

OBSERVAÇÕES

O WinAudio calcula a perda ou alteração no exame de acordo com os parâmetros cadastrados pelo profissional, e é possível criar e personalizar vários modelos de impressão dos exames de acordo com a realidade do profissional, e tem a possibilidade de inserir a logo marca da empresa e assinatura digital do profissional e gerar em PDF os exames.

Consultora Valéria Vieira

Curitiba 23/04/2021

Orçamento N°: 0345

Cliente: MUNICIPIO DE JUÍNA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Cidade: JUÍNA/MT
Telefone: (66) 3566-8300
Contato: ROSE - DEPTO DE COMPRAS SEC DE SAUDE
Validade da Proposta: 30 dias

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM E/OU SERVIÇOS	MARCA	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
01	01	LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA. LOGOAUDIOMETRIA E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO	WINAUDIO	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

TOTAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS.....

R\$ 1.250,00

Observações:

Condições de Pagto: Pagamento em parcela única anual

Prazo de entrega: 02 dias uteis após a conformação da contratação com instalação/ativação por meio de acesso remoto

Outros: Instalação para 01 computador

Técnico Responsável pela Execução	Local e data
	Juina/MT, 05 de abril de 2021

17.778.799/0001-44

**J.P. SIMÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM INFORMÁTICA - ME**

Rua das Orquideas, 278N, Módulo 04
CEP 78.320-000

JUÍNA

MT



João Paulo Simão
CPF: 761.790.101-10

Participantes			CNPJ	CPF
Proposta	Código	Fornecedor		
1	2715	J. P. SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA	17.778.799/0001-44	000.000.000-00
2	43986	WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	25.462.640/0001-44	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Itens		Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
Item	Descrição							
469972	LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAMES DE AUDIO	ano	1,00000	40	10	00	1.105,00	1.105,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
469972	1.250,00P	960,00V						
Total	1.250,00	960,00						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 2236

Pedido: 325 - SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE

Fornecedor: 43986 - WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

CNPJ: 025.462.640/0001.44

CEP: 81610020

Endereço: ANNE FRANK, 101 - HAUER - CURITIBA PR

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 149 - CENTRO DE REABILITACAO

Dotação: 2883 - 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469972	LICENCA DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO, ESTATISTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIACAO), EMISSAO DE LAUDOS E RELATORIOS	ano	1,0000	R\$ 960,00	R\$ 960,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 960,00
Total do Local:	R\$ 960,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 960,00
Total do Fornecedor:	R\$ 960,00
Total do Pedido:	R\$ 960,00
Total Balizamento:	R\$ 960,00
Total Geral:	R\$ 960,00

CONTRATO SOCIAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

1

ADAIR VIEIRA CHAVES, brasileiro, natural de Peabiru/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Emanuel Klingbeil, 332, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-360, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.645.931-8 SSP/PR e CPF nº 648.164.949-87 e **NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/09/1987, empresária, residente e domiciliada na Rua Emanuel Klingbeil, 332, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-360, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4089803508 SSP/RS e CPF nº 015.278.110-26, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENONIMAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 6848, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81650-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador sob encomenda; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador não-customizáveis e Serviços e Reparos para Programas de Computador.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ADAIR VIEIRA CHAVES	95,00	9.500	9.500,00
NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES	5,00	500	500,00
Total	100,00	10.000	10.000,00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2016 09:43 SOB Nº 41208433965.
PROTOCOLO: 164828303 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601354175. NIRE: 41208433965.
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

2

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

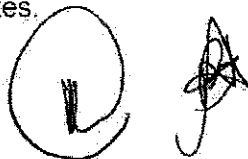
CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADAIR VIEIRA CHAVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2016 09:43 SOB Nº 41208433965.
PROTOCOLO: 164828303 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601354175. NIRE: 41208433965.
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

3

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATO SOCIAL: Fica convencionado entre os sócios que subsidiariamente ao estatuído no Contrato Social e ao disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão aplicadas as regras que regem as Sociedades Anônimas, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

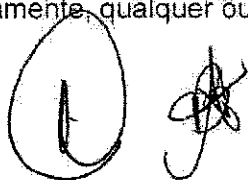
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeira – Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

Parágrafo Segunda – Ficam, entretanto, facultada mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceira – Mediante acordo com os sócios remanescente os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de **Curitiba/PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2016 09:43 SOB Nº 41208433965.
PROTOCOLO: 164828303 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601354175. NIRE: 41208433965.
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

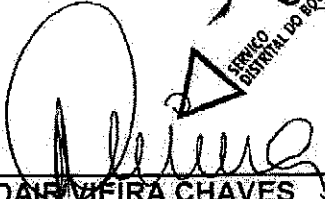
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

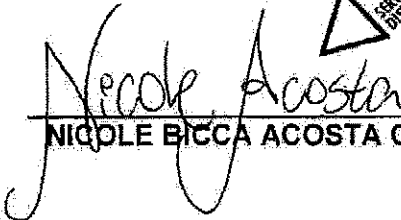
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

E por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 26 de Julho de 2016.


ADAIR VIEIRA CHAVES


NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2016 09:43 SOB N° 41208433965.
PROTOCOLO: 164828303 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601354175. NIRE: 41208433965.
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3027-2021
SELO DrNhc.91e1P.KT0tF-Makst.MN00
Confira o selo em www.funarren.com.br
Reconheça a(s) firma(s) por AUTÊNTICA:
ADAIR VIEIRA CHAVES, NICOLE RICCA.....
ACOSTA CHAVES.....
Curitiba, 29 de Junho de 2016
Em testemunho _____ da Verdade

EVANILDA NEVES DE SOUZA PRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2016 09:43 SOB Nº 41208433965.
PROTOCOLO: 164828303 DE 08/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601354175. NIRE: 41208433965.
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965

ADAIR VIEIRA CHAVES, brasileiro, natural de Peabiru/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Emanuel Klingbeil, 332, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81750-360, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.645.931-8 SSP/PR e CPF nº 648.164.949-87.

NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/09/1987, empresária, residente e domiciliada na Rua Emanuel Klingbeil, 332, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-360, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4089803508 SSP/RS e CPF nº 015.278.110-26.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a razão social de **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 6848, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81650-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208433965 registrada em 03/08/2016 e inscrita no CNPJ sob nº. 25.462.640/0001-44, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE: Fica alterado o endereço da sociedade para: Rua Anne Frank, 1018, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO OBJETO SOCIAL: Altera-se o objeto social para inclusão de atividades, na qual passam a ser: Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador sob encomenda; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Fabricação de móveis com



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965

predominância de madeira e Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), conforme o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS DEMAIS INALTERADAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLÁUSULA QUINTA - CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO: Os sócios resolvem consolidar a alteração ora ajustada, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965

ADAIR VIEIRA CHAVES, brasileiro, natural de Peabiru/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/05/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Emanuel Klingbeil, 332, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81750-360, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.645.931-8 SSP/PR e CPF nº 648.164.949-87.

NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/09/1987, empresária, residente e domiciliada na Rua Emanuel Klingbeil, 332, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81750-360, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4089803508 SSP/RS e CPF nº 015.278.110-26.




**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965**

Únicos sócios da sociedade que gira sob a razão social de **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Anne Frank, 1018, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-020, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208433965 registrada em 03/08/2016 e inscrita no CNPJ sob nº. 25.462.640/0001-44, resolvem atualizar o contrato social a qual se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENONIMAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Anne Frank, 1018, Bairro Hauer, CEP 81610-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e Licenciamento de Programas para Computador sob encomenda; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Fabricação de móveis com predominância de madeira e Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLAUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 03/08/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.




SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
ADAIR VIEIRA CHAVES	95,00	9.500	9.500,00
NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES	5,00	500	500,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quota são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá ao sócio **ADAIR VIEIRA CHAVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente,

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF N° 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965

perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO SOCIAL: Fica convencionado entre os sócios que subsidiariamente ao estatuido no Contrato Social e ao disposto na Lei n.º 10.406 de 10 de

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965**

janeiro de 2002, serão aplicadas as regras que regem as Sociedades Anônimas, especialmente a Lei n 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Ficam, entretanto, facultadas mediante unanimidade entre os sócios e herdeiras outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios remanescente os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

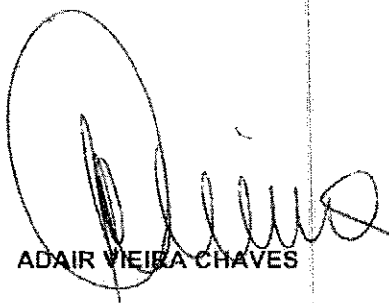
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME), conforme o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

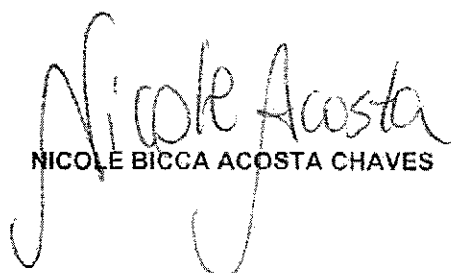
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA – ME
CNPJ/MF Nº 25.462.640/0001-44
NIRE 41208433965

E por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 24 de Julho de 2020.



ADAIR VIEIRA CHAVES



NICOLE BICCA ACOSTA CHAVES

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ROZIANA MARIA DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 031981, expedida em 05/01/1996, inscrito no CPF nº 41381718949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41381718949	031981	ROZIANA MARIA DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 14:20 SOB Nº 20203923693.
PROTOCOLO: 203923693 DE 31/08/2020 09:26.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004102690. NIRE: 41208433965.
WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ADAIR VIEIRA CHAVES

DOB. IDENTIDADE / CAC. EMISSOR / UF
 4645931-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 648.164.949-87 22/05/1968

FILIAÇÃO
 GERALDO VIEIRA CHAVES
 ONORATA PEREIRA CHAVES

REGISTRO ACC CAT. HAB.
 02889653904 20/05/2012 06/10/1988 3

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL DATA EMISSÃO
 CURITIBA, PR 30/11/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR 43360572785 PR910197555

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1211925862

CURITIBA
 A presente fotocópia é válida para:
☐ Wajdorniro de Souza Neto
☐ Milton de Souza Neto
 CURITIBA
☐ Irene de Souza
☐ Hilda de Souza
☐ Carmen Lucia de Souza
☐ Evelynia Neves de Souza
☐ Ariane Pilar da Costa
☐ Sabina Nogueira de Souza
☐ Micheli Keltz Lambert
 05 OUT 2016
 FJF 91955



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.462.640/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2016
NOME EMPRESARIAL WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANNE FRANK	NÚMERO 1018	COMPLEMENTO *****
CEP 81.610-020	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACA001@WINAUDIO.COM.BR		TELEFONE (41) 3524-5886/ (41) 9272-0118
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **10:32:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação

CNPJ-8: 25.462.640

WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Situação
41	<u>25.462.640/0001-44</u>	9073439954	Habilitado

Contribuinte Histórico Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:

WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME

UF:

41

CNPJ:

25.462.640/0001-44

Situação CNPJ:

Sem restrição

Inscrição Estadual (IE):

9073439954

Situação IE:

Habilitado

Tipo IE:

IE Normal

Data Situação na UF:

16/04/2021

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:

Data Início Atividade:

01/10/2016

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação:

Simples Nacional

Informação da IE como Destinatário:

Obrigatória

Porte da Empresa:

UF

CNPJ

IE

Situação

Não informado

CNAE Principal:

6201501

Dados de Endereço

Município IBGE:

4106902 - Curitiba

UF de Localização:

PR

Logradouro:

Nro:

Complemento:

Bairro:

CEP:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ: 25.462.640/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:36 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **C982.AF75.1AF5.6DDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023957030-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.462.640/0001-44**

Nome: **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA - ME

CNPJ: 25.462.640/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 751496-5

ENDEREÇO: R. ANNE FRANK, 1018 - HAUER, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 85642/2021

EMITIDA EM: 08/03/2021

VÁLIDA ATÉ: 05/07/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 69A6.FACF.9537.4844-9.A5D6.9A7E.48ED.0CF0-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.462.640/0001-44
Razão Social: WINAUDIO DESEN DE PROGRAMAS LTDA ME
Endereço: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042502354251365319

Informação obtida em 10/05/2021 10:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.462.640/0001-44
Certidão nº: 12572310/2021
Expedição: 14/04/2021, às 14:08:03
Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.462.640/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA	WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
CNPJ	25.462.640/0001-44
INSCRIÇÃO EST	90734399-54
ENDEREÇO	ANNE FRANK, 1018
CEP	81.610-020
BAIRRO	HAUER
CIDADE	CURITIBA-PR

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	237 - Bradesco
AGENCIA	2037
CONTA CORRENTE	1692-6



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

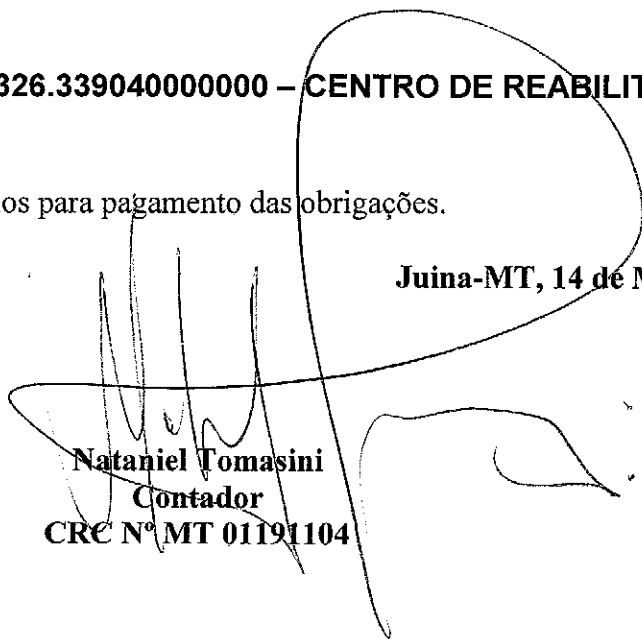
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2883 – 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 14 de Maio de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO-AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Nº _____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade nº _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO-AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98, da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal nº 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	469972	ANO	1	SISTEMA DE AUDIOMETRIA PARA CENTRO DE REABILITACAO - EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO, ESTATÍSTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIAÇÃO), EMISSÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS	R\$ 960,00	R\$ 960,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2883 – 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2883 – 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2021.
CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATÍSTICAS, atendendo ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 062/2021 - Coord. Compras, datado de 13 de maio de 2021, da Secretária Municipal Requisitante, MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORLTOLAN, já encartado as fls., dos autos.

Inicialmente, conforme informa o Comunicado Interno mencionado acima, que a contratação é faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juína-MT, especialmente do CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA.

Outrossim, participa que a contratação justifica-se em razão da audiometria ser um exame realizado por fonoaudiólogo para avaliar a capacidade das funções



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

auditivas dos pacientes, entretanto para emissão dos laudos é necessário um software que interpreta os dados lançados na plataforma para gerar os resultados e pareceres.

Nesse sentido, o referido exame deve ser fornecido pela Unidade de Saúde do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município de Juína-MT, contudo, não dispõe de procedimento licitatório em vigor e indisponibilidade de tempo para sua formalização.

Por outro lado, presta informações de que por ser um valor de pequena monta e o objeto do contrato é uma licença anual é economicamente inviável a realização de um procedimento licitatório, o que se tornaria mais custoso que o próprio objeto do contrato.

Desta feita, a Secretária Requisitante fundamenta e justifica na possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da aquisição/contratação, com base no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais e normativos citados no Comunicado Interno n.º 004/2021 - Coord. Compras, da lavra do Secretário Municipal Requisitante. Vejamos:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO FEDERAL N.º 9.412/2018:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)".

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, o valor da modalidade licitatória da carta convite para compras e serviços, exceto de engenharia (art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93), passou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a atualização trazida pelo Decreto Federal acima mencionado.

Com referida atualização, pode-se concluir também, que o valor para dispensa de licitação de compras e serviços (exceto de engenharia) que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme se depreende do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois, o art. 24, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras até o valor de 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, cujo limite é o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ademais, como é cediço, a Lei Municipal n.º 1.722/2017, ao atualizar os valores das modalidades licitatórias previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, estabeleceu o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos de dispensa de licitação nas compras e serviços (exceto de engenharia). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.412/2018, a Procuradoria Geral do Município, por uma questão de cautela e razoabilidade, firmou posicionamento no sentido de se aplicar as disposições do Decreto Federal em detrimento das constantes da Lei Municipal, já citados, uma vez que compete a União Federal dispor sobre normas de Licitações Públicas. Inclusive, a citada Lei Municipal, atualmente, foi revogada integralmente pela Lei Municipal n.º 1.901, de 16 de dezembro de 2019.

Entretanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto na parte final do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, que, expressamente, veda a dispensa de licitação quando o valor refere-se *"a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*, de modo a evitar o que conhecemos como desdobramento ou fragmentação de despesas. Quer seja, somente pode ser dispensada a licitação quando o valor do serviço, compra ou alienação, não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), observado para tanto, a mesma natureza do serviço, compra ou alienação, sob pena da Autoridade que autorizou a dispensa incorrer no crime tipificado no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão do acima registrado, sugiro que antes da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa de licitação neste caso, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de **“parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”**, que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

Sem embargos, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, **OPINO** pela possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATÍSTICAS**, atendendo ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 062/2021 - Coord. Compras, datado de 13 de maio de 2021, da Secretária Municipal Requisitante, MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORLTOLAN, já encartado as fls., dos autos, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, **DESDE QUE:**

a) O valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e,

b) A contratação não se refira a parcelas de um mesmo serviço da mesma natureza, que possa ser realizado de uma só vez, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no azo da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar e ratificar a dispensa de licitação no presente feito, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de *"parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*, que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.



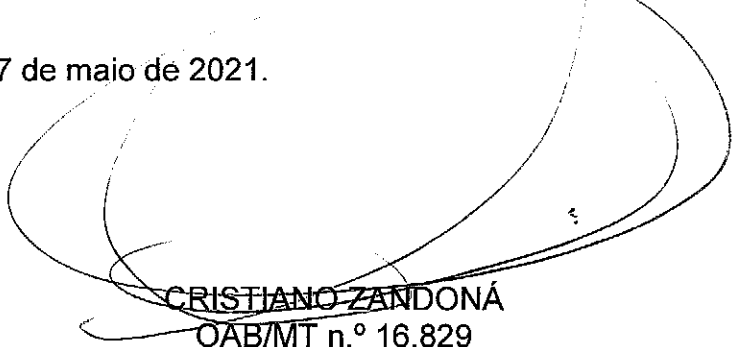
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 17 de maio de 2021.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

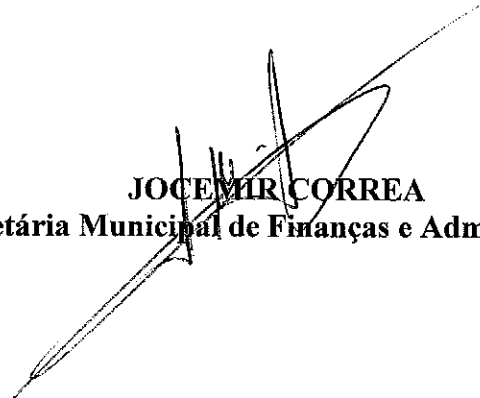
Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2883 – 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 17 de Maio de 2021.


JOCEIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 17 dias do mês de **Maio** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **052/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 17 de Maio de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 052/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO-AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
ELEMENTO DE DESPESA: 2883 – 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Vigência: 17/05/2021 à 17/05/2022

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/05/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/05/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS.

RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 052/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **17.05.2021 à 01.06.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 17 de Maio de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 52 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 52 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 17/05/2021

d) Data da Adjudicação: 17/05/2021

e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO-AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

43986 - WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

25.462.640/0001-44

1

R\$ 960,00

1

R\$ 960,00

JUINA-MT, segunda-feira, 17 de maio de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Dispensa
Nr.: 52 / 2021 - PR**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

CNPJ: 25.462.640/0001-44

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LICENÇA DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO, ESTATISTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIAÇÃO), EMISSÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS	469972	R\$ 960,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 960,00

Total do Vencedor: R\$ 960,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 52 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 17/05/2021
- d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSAO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43986 -	WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	25.462.640/0001-44	1	R\$ 960,00
			1	R\$ 960,00

JUINA-MT, segunda-feira, 17 de maio de 2021.



PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10, Nº 2195

Divulgação terça-feira, 18 de maio de 2021

Página 74

Publicação quarta-feira, 19 de maio de 2021

legais para, no MÉRITO, julgar pelo PROVIMENTO do Recurso apresentado pela empresa, LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI por constatar que as empresas PLAY FAIR CONFECÇÕES E RICARDO MARQUE SALVES – ME não cumpriram as disposições editalícias, especificamente dos itens n.º 12.4.4 e 12.4.5, o que dispensa maiores comentários.

Por outro lado, manifestou pelo IMPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa, ANDRÉ E. S. SCHILLING quanto a apresentação de preços inexequíveis e produtos com marca que não atendem ao Edital.

Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2.º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores n inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração.

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).

Por sua vez, com relação à qualidade dos produtos se nota que os Licitantes se comprometeram ao cumprimento do objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento de produtos de excelente qualidade, conforme descrito no Termo de Referência e, caso não cumprido, será instaurado o procedimento administrativo infracional.

Então, quanto ao mérito, não assiste razão à Recorrente ANDRÉ E. S. SCHILLING, em razão de ser verificado o cumprimento das disposições editalícias pelas empresas, conforme devidamente constatado pelo Departamento de Licitações e Contratos da Municipalidade.

Desse modo, ratifico *in totum* os argumentos apresentados pela Pregoeira Oficial e, portanto, mantenho integralmente sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa da Pregoeira Oficial, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 e item 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2021, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo PROVIMENTO do recurso da empresa, LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI e pelo DESPROVIMENTO do recurso da empresa, ANDRÉ E. S. SCHILLING, nos termos do Edital e, consequentemente, ratifico *in totum* os argumentos apresentados pela Pregoeira Oficial e mantenho integralmente sua decisão.

DETERMINO a Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo n.º 123/2021, do Pregão Eletrônico n.º 008/2021, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 14 de maio de 2021.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

LTDA

CONTRATADO: WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGOaudiometria, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2883
03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Vigência: 17/05/2021 à 17/05/2022

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/05/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/05/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 – SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO. ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, estando a sessão pública para o dia **02 DE JUNHO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 17 de maio de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021

CREDOR: PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES

EIRELI

DATA: 17/05/2021

VIGÊNCIA: 17/04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

VALOR: R\$ 68.381,58

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA II QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

ALUIZIO JOSE BASSANI

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021

CREDOR: COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

DATA: 17/05/2021

VIGÊNCIA: 17/04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

VALOR: R\$ 88.270,00

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE USO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA II QUE SERÃO UTILIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

ALUIZIO JOSE BASSANI

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021

CREDOR: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS

ELÉTRICOS LTDA

DATA: 17/05/2021

VIGÊNCIA: 17/04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

VALOR: R\$ 80.195,65



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO-AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. N° 052/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.462.640/0001-44, com sede na Rua Anne Frank, n.º 1018, Bairro Hauer, no Município de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Adair Vieira Chaves, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 4645931-8, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 648.164.949-87, residente e domiciliado/a no Município de Curitiba-PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITÂNCIOMETRIA, REFLEXO ACÚSTICO, LOGO-AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMÉTRICO E ESTATÍSTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. com base no Processo n.º 052/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	469972	ANO	1	SISTEMA DE AUDIOMETRIA PARA CENTRO DE REABILITACAO - EXAMES DE AUDIOMETRIA, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGOAUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARARIVO AUDIOMETRICO, ESTATISTICAS (NORMAL, ALTERADO OU SEM AVALIACAO), EMISSAO DE LAUDOS E RELATORIOS	R\$ 960,00	R\$ 960,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 1 (um) ano, com início em **17 de maio de 2021** e com término previsto para **17 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.L.S. _____

RUBRICA _____

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT.

F.LS. _____

RUBRICA _____

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.L.S. _____

RUBRICA _____

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2883 – 03.130.10.302.0015.2326.339040000000 – CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do software de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

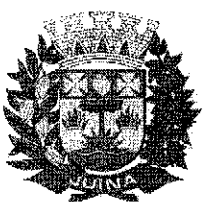
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, IMITANCIOMETRIA, REFLEXO ACUSTICO, LOGO AUDIOMETRIA, MEATOSCOPIA, ANAMNESE, COMPARATIVO AUDIOMETRICO E ESTATISTICAS, ATENDENDO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

**WINAUDIO DESENVOLVIMENTO DE
PROGRAMAS LTDA**
CNPJ/CPF/MF N.º 25.462.640/0001-44
CONTRATADA
Adair Vieira Chaves
Representante Legal
CPF/MF N.º 648.164.949-87

TESTEMUNHAS:

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76

JOCEMAR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54